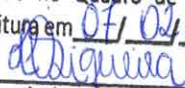


LEI Nº 1.244 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 07/02/2024

Assinatura

Define o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e no caput do art. 78 do ADCT, considera-se de pequeno valor, no âmbito do Poder Executivo Municipal, aquela que na data da requisição do precatório, tenha valor igual ou inferior a R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 07 de fevereiro de 2024.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL